



OFÍCIO N°. 313/2021



Exmº. Sr.
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 041/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 041/2021 que autoriza o Poder Executivo a celebrar um termo de permissão de uso com o Sr. Leonardo Brum Bochi, inscrito no CPF nº. 713.446.080-00, CI 5069409984.

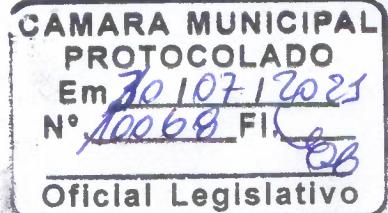
Primeiramente, resta esclarecer que o imóvel, objeto da presente permissão, é pertencente ao Município de São Francisco de Assis, consoante se comprova através da Matrícula 5.071, R-6, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

Ademais, a área em questão não está sendo utilizada pelo Município, motivo pelo qual tem interesse na concessão de uso a terceiros para manutenção e preservação do imóvel.

Por fim, resta frisar que não haverá investimento algum do Município no imóvel objeto da permissão de uso.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 041/2021

PG_03
JF

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público para instalação de uma sucata e dá outras providências.

PAULO RENATO CORTELINI, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, pelo Sr. Leonardo Brum Bochi, inscrito no CPF nº. 713.446.080-00, CI 5069409984.

§ 1º. Imóvel urbano, localizado dentro de uma área maior, com área de 408.08m², localizado na Rua Martinho Cáceres Gomes, Bairro João XXIII, descrito na Matrícula nº. 5.071, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca.

§ 2º. O imóvel, objeto da presente permissão de uso, encontra-se individualizado na planta de localização e situação anexa, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação de uma sucata (comércio de peças usadas).

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

§ único – Caso o **PERMISSIONÁRIO** não dê início às atividades no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de permissão de uso ou não obtenha êxito na concessão das licenças exigidas para a atividade em questão, este será rescindido.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, em razão do descumprimento pelo permissionário das obrigações estabelecidas contratualmente e caso haja a extinção dos serviços.

§ único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.





PG 04
LB

Art. 5º. O imóvel deverá ser restituído ao Município em situação igual à atual, sob pena do Permissionário indenizar o Município.

Art. 6º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 05 de abril de 2021.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO





PG 05
JL

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **Leonardo Brum Bochi**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 713.446.080-00, CI 5069409984, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente termo de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1^a - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação de uma sucata, do seguinte bem municipal, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**.

Descrição detalhada do imóvel:

- Imóvel urbano, localizado dentro de uma área maior, com área de 408.08m², localizado na Rua Martinho Cáceres Gomes, Bairro João XXIII, descrito na Matrícula nº. 5.071, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, conforme planta de localização e situação anexa.

Cláusula 2^a - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3^a - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____ / ____;





b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.



Cláusula 4^a - São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

a) iniciar as atividades no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente termo de permissão de uso;

b) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

c) encaminhar todas as licenças necessárias para desenvolvimento das atividades decorrentes da presente permissão de uso;

d) laborar de acordo com a legislação ambiental;

e) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

f) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

g) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel, bem como com os gastos decorrentes da reforma do imóvel;

h) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

i) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.





DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5^a - Todas as benfeitorias (necessárias, úteis e voluptuárias) realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6^a - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito do **PERMISSIONÁRIO**, podendo, o referido prazo ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7^a - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas ou em caso de interesse público;

b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** não dê início aos serviços no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato;

c) Caso o **PERMISSIONÁRIO** não obtenha êxito na concessão das licenças exigidas para a atividade decorrente da presente permissão;

d) Caso haja extinção do serviço prestado pelo **PERMISSIONÁRIO** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.





DA MULTA



Cláusula 8^a - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagarão uma multa de 3 (três) salários mínimos federais, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9^a - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1^a, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes e, eventuais multas aplicadas, correrão unicamente por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, _____ de _____ de 2021.


PAULO RENATO CORTELINI

PREFEITO MUNICIPAL





ADMINISTRANDO PARA TODOS
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS



Leonardo Brum Bochi

(Permissionário)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

São Francisco de Assis, em 28 de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis

PG 30
H

Sr.
Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis

Ao cumprimentá-la cordialmente, vem respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria para requerer uma área para que eu possa instalar uma Marcenaria, para que eu posso desempenhar meu trabalho profissionalmente, devido eu não ter condições de adquirir uma área.

Nestes temos

Pede Deferimento.

São Francisco de Assis/RS, 15 de julho de 2021.


Leonardo Brum Bochi

CPF nº 713.446.080-00

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Nº 4539 L 18 Fls 92
Em 30/07/2021
CASSI

999320789

PG
AF

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



LEONARDO BRUM BOCHI

FILIAÇÃO: NEILA MARIA BRUM BOCHI
MIGUEL OLIVEIRA BOCHI
NASCIMENTO: 09/05/1974
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: SANTIAGO RS
DOCUMENTO: R.G. - 5069409984 / 05/08/2015 SSP RS

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 713.446.080-00 CNH: ...
TIT. EL EITOR: 19462756400 ECAÇÃO: 89
LOCAL DE EMISSÃO: SEC - SAO FRANCISCO DE ASSIS FETASINIE
DATA DE EMISSÃO: 29/05/2019

GENÚO DE FRIBURGO / SUIZA JUNIOR

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO

PARA

CARTÓRIO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

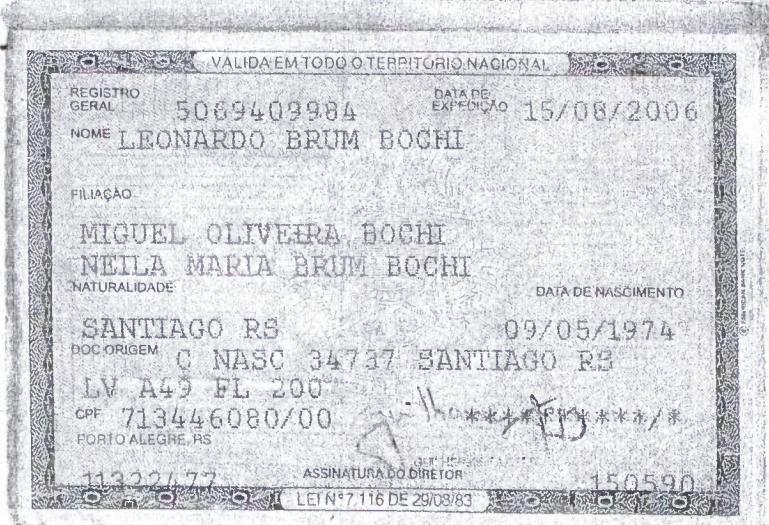
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A. CASAMENTO | C. DIVÓRCIO | E. RECONHECIMENTO DE NATALITADE | G. DATA DE NASCIMENTO
B. SEP.JUDICIAL | D. ADOÇÃO | F. MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



PG 180
AF

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta e qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)

MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

204.18452.20-7

NÚMERO

4780289

SÉRIE

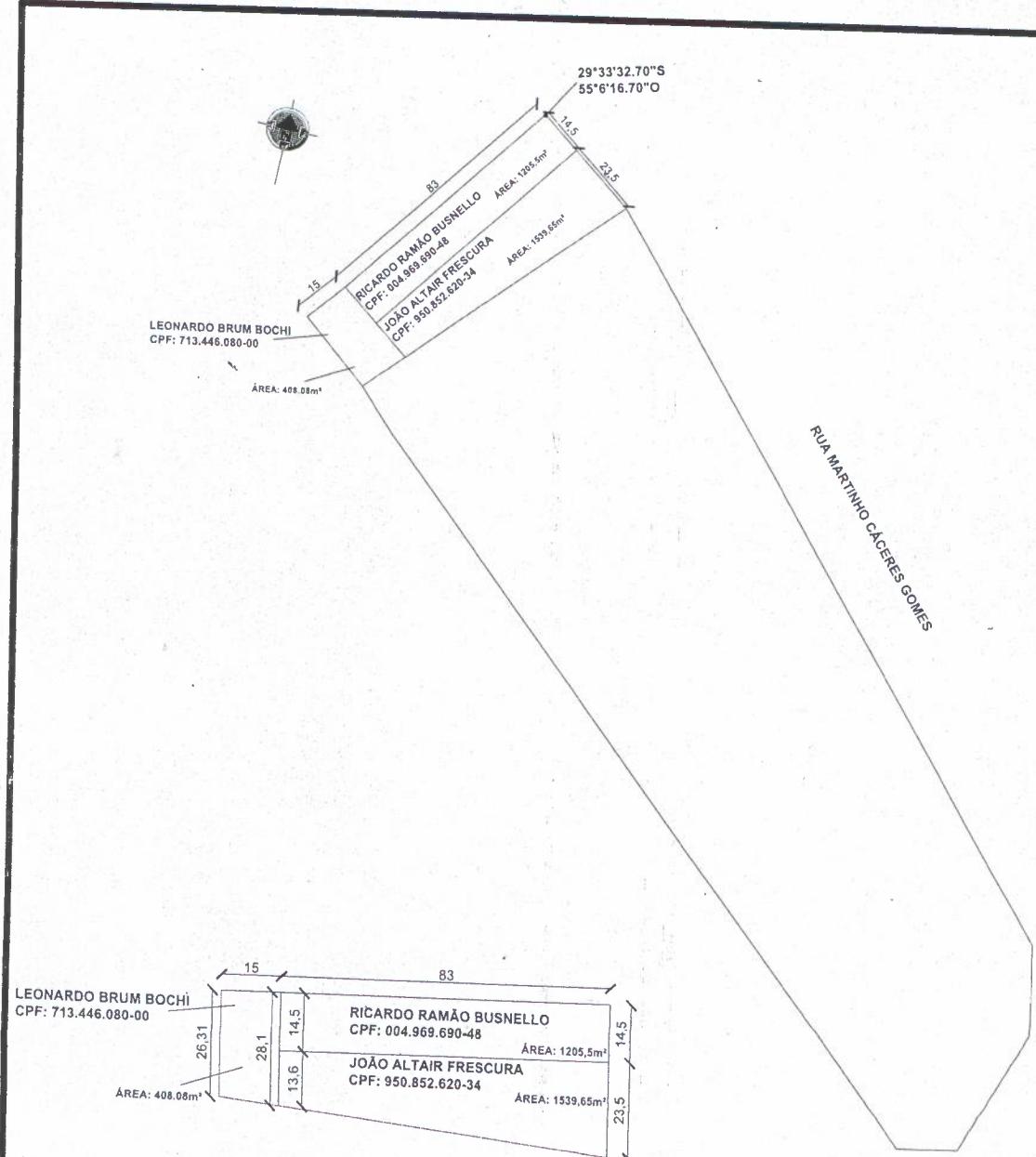
0060

UF
RS

Leonardo Z. [Signature]

ASSINATURA DO TITULAR





ADMINISTRANDO PARA TODOS!
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO
DE ASSIS

OBRA :

LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

LOCAL :

Rua Martinho Cáceres Gomes, Bairro João XXIII, São Francisco de Assis, RS

PREFEITO MUNICIPAL :

PAULO RENATO CORTELINI

RESPONSÁVEL TÉCNICO :

ARLINDO FUMACO - CREA 37784

ASSUNTO :
Localização

ÁREA EDIFICAÇÃO :

ESCALA :

DATA :
JULHO 2021

DESENHO :

PRANCHAS :

O /